



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

LEI Nº 19

DE 27 DE DEZEMBRO DE 1983.

Fixa os limites do Mu
nicípio de Rolim de Moura.

Faço saber que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE RONDÔNIA decreta, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Município de Rolim de Moura, des-
membrado do Município de Cacoal, constituído pela sede e pelo Dis-
trito de Santa Luzia, tem seus limites assim definidos:

I - COM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÊDICE-Co-
meça na cabeceira do rio Lacerda de Almeida, no divisor de águas
dos rios Guaporê - Ji-Paraná, descendo pelo rio Lacerda de Almei-
da até sua foz, no rio Ricardo Franco, descendo por este até sua
confluência com o rio Ji-Paraná, e subindo por este até encontrar
o Igarapé Grande.

II - COM O MUNICÍPIO DE CACOAL - Começa no
limite intermunicipal, na confluência do rio Ji-Paraná ou Machado
com o Igarapé Grande; segue pelo citado rio até a foz do rio Ro-
lim de Moura; sobe por este até sua confluência com o Ribeirão
Arenito, no limite intermunicipal.

III - COM O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - Come-
ça na interseção do rio Rolim de Moura com o Ribeirão Arenito, so-
be por este até sua cabeceira, daí em linha reta até a cabeceira
do rio Rolim de Moura, na linha de cumeadas da Serra dos Parecis.

Publicado no Diário Oficial
nº 483 do dia 30/12/83

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 123

DE 15 DE DEZEMBRO DE 1983

CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO

PARA EXAMINAR O PROJETO DE LEI Nº 123/83

QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO

DE ALGUNS DEPARTAMENTOS DA

SECRETARIA DE ECONOMIA

DO ESTADO DE RONDÔNIA

CONSIDERANDO que o projeto de lei nº 123/83

tem por objeto a organização de alguns

departamentos da Secretaria de Economia

do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO que a matéria em questão

é de competência exclusiva do Poder

Legislativo do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO que a matéria em questão

é de natureza administrativa;

CONSIDERANDO que a matéria em questão

é de natureza econômica;

CONSIDERANDO que a matéria em questão

é de natureza financeira;

CONSIDERANDO que a matéria em questão



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

IV - COM O MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES - Começa na Serra dos Parecis, na altura da cabeceira do rio Rolim de Moura; segue pela linha de cumeada da Serra dos Parecis até a cabeceira do rio Lacerda de Almeida.

Parágrafo Único - As divisas interdistritais são assim definidas:

a) ENTRE A SEDE E O DISTRITO DE SANTA LUZIA - Começa na confluência dos rios Rolim de Moura e Bamburro, segue por este último até alcançar sua nascente. Daí, em linha reta, em direção sul, até alcançar o limite intermunicipal.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, de dezembro de 1983.

JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Governador